



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

REQUERIMENTO Nº /2025

Requeiro à Mesa Diretora desta respeitável Casa, após a anuência do Plenário e o cumprimento das formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o seguinte Anteprojeto de Lei, que institui o “Programa Municipal de Ecopontos Regionais”, destinado à implantação de pontos fixos para a coleta seletiva de recicláveis, resíduos volumosos e pequenas quantidades de entulho em diferentes regiões da cidade, promovendo a gestão ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e a sustentabilidade urbana, e dá outras providências..

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Ecopontos Regionais no Município de Caruaru, destinados à coleta seletiva de recicláveis, resíduos volumosos e entulhos de pequenas proporções, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Caruaru, o Programa Municipal de Ecopontos Regionais, com a finalidade de disponibilizar locais adequados e acessíveis para o descarte voluntário de resíduos recicláveis, resíduos volumosos e pequenas quantidades de entulho provenientes de obras residenciais.

Art. 2º Os Ecopontos Regionais terão como objetivos:

- I – ampliar a coleta seletiva e o reaproveitamento de materiais recicláveis;
- II – reduzir o descarte irregular de resíduos em vias públicas, terrenos baldios e margens de rios;
- III – promover a conscientização ambiental da população;
- IV – fomentar a inclusão social e econômica de catadores e cooperativas de reciclagem;
- V – contribuir para o cumprimento das metas da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 3º O Programa compreenderá, preferencialmente, a implantação de pelo menos um Ecoponto em cada região administrativa da cidade (Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro), observados critérios de densidade populacional, demanda de descarte e viabilidade operacional.



Art. 4º Cada Ecoponto deverá ser devidamente identificado e estruturado para receber, de forma seletiva, os seguintes materiais:

- I – papel, papelão, plástico, vidro e metais recicláveis;
- II – móveis e eletrodomésticos inservíveis;
- III – pequenas quantidades de entulho de obras residenciais (até 1 m³ por usuário);
- IV – resíduos eletrônicos, lâmpadas, pilhas, baterias e óleo de cozinha usado.

§1º. É vedado o recebimento de resíduos industriais, hospitalares ou perigosos.

§2º. O funcionamento dos Ecopontos obedecerá a normas técnicas de segurança, sinalização e acessibilidade.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com cooperativas, associações de catadores, instituições de ensino e empresas privadas, para fins de gestão compartilhada, logística reversa, campanhas de conscientização e manutenção dos Ecopontos.

Art. 6º A administração municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, definindo cronograma de implantação, critérios técnicos e operacionais para o funcionamento dos Ecopontos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade instituir o **Programa Municipal de Ecopontos Regionais**, medida fundamental para fortalecer a política ambiental de Caruaru e alinhar o Município aos princípios da Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A criação de Ecopontos em diferentes regiões da cidade visa garantir acessibilidade e abrangência, reduzindo o descarte irregular de entulho e resíduos nas vias públicas e áreas verdes, além de incentivar a coleta seletiva e a valorização dos recicláveis.

A proposta também promove a inclusão socioeconômica de catadores e cooperativas, fomentando a economia circular e a sustentabilidade urbana.

Várias cidades pelo País já obtiveram excelentes resultados com políticas semelhantes, que contribuem para a limpeza urbana, a preservação ambiental e o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 11 e 12) da Agenda 2030 da ONU.

Assim, a medida ora proposta representa um avanço significativo para a gestão ambiental do Município de Caruaru, com benefícios diretos à população e ao meio ambiente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

21 de outubro de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor